LEI Nº 3.830, DE 24 DE ABRIL DE 2023

Altera o §1º do art. 1º; altera o §1º e revoga o §2º do art. 4º da Lei n.º 3.012, de 24 de agosto de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O §1º do art. 1º da Lei n.º 3.012, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

(...)

§1º São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, companheiros, ascendentes e descendentes, sogro e sogra, genro e nora, irmãos, cunhados – durante o cunhadio –, tio e sobrinho, padrasto, madrasta e enteado." (NR)

Art. 2º O §1º do art. 4º da Lei n.º 3.012, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

(...)

§1º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha." (NR)

Art. 3º Ficam revogadas as disposições do §2º do art. 4º da Lei 3.012/2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 24 de abril de 2023.

DI-GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal